

EDITAL 002/2017 SMDS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE 2 (DOIS/DUAS) PSICÓLOGOS (AS) E 1 (UM/UMA) PSICÓLOGO (A) SUPERVISOR (A) PARA ATUAÇÃO MEDIANTE AO PROJETO “PROGRAMA JOGOS TEATRAIS, PSICODRAMA E TERAPIA COMUNITÁRIA PARA EDUCAÇÃO AFETIVO-SEXUAL E QUANTO AO USO DE DROGAS – AUTOR EMERSON CLÉSIO DE MORAIS” A SER EXECUTADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) COM RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) do Município de Carmo do Paranaíba – MG, através de sua Secretária, a Sra. Luciana Amaral de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e com vistas ao atendimento prioritário aos direitos da criança e do adolescente, torna público este processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado de 2 (dois/duas) psicólogos (as) e 1 (um/uma) psicólogo (a) supervisor (a) para atuação mediante ao Projeto “Programa Jogos Teatrais, Psicodrama e Terapia Comunitária para Educação Afetivo-sexual e Quanto ao Uso de Drogas – Autor Emerson Clésio de Moraes”, consoantes às normas contidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este processo seletivo simplificado, por este instrumento convocatório, não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.1.1. A aprovação neste processo seletivo simplificado é requisito para a contratação, a qual deverá atender à oportunidade e conveniência, conforme necessidade da SMDS, e que não gerará direito de precedência para outros editais e/ou programas municipais.

1.2. O prazo de validade deste processo seletivo simplificado se dará, para efeito de contratação, da data de publicação do seu resultado final até dois anos posteriores.

1.2.1. Havendo necessidade justificada, este processo seletivo simplificado poderá ser prorrogado por igual período de tempo.

1.3. Antes de iniciar sua inscrição, o candidato (a) deverá conhecer este instrumento convocatório e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para se candidatar a este processo seletivo simplificado.

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato (a) inscrito (a) o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este processo seletivo simplificado, atos e comunicados, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

1.5. Este processo seletivo simplificado contará com duas etapas que atenderão os seguintes critérios:

1.5.1. Primeira Etapa – Análise de Currículo e Análise Social: critérios classificatório e eliminatório;

1.5.2. Segunda Etapa – Entrevista Psicológica e Análise Psicológica: critério eliminatório.

1.6. Somente serão convocados (as) à segunda etapa do processo seletivo simplificado os (as) candidatos (as) considerados (as) classificados (as) e aptos (as) na primeira etapa, de acordo com o quantitativo estabelecido de no máximo 20 (vinte) primeiros (as) candidatos (as) classificados (as) e aptos (as) para a função de psicólogo (a) e de no máximo 10 (dez) primeiros (as) candidatos (as) classificados (as) e aptos (as) para a função de

psicólogo (a) supervisor (a) deste instrumento convocatório, respeitando a ordem de classificação, depois de aplicados os critérios de desempate previstos neste processo seletivo simplificado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento convocatório a seleção para contratação por tempo determinado de 2 (dois/duas) psicólogos (as) e 1 (um/uma) psicólogo (a) supervisor (a) para atuação mediante ao Projeto “Programa Jogos Teatrais, Psicodrama e Terapia Comunitária para Educação Afetivo-sexual e Quanto ao Uso de Drogas – Autor Emerson Clésio de Moraes”, para as funções descritas no subitem 3.1, mediante as condições estabelecidas neste edital.

3. DAS FUNÇÕES

3.1. As funções estão estabelecidas para atuação em área urbana, distrital e rural do Município de Carmo do Paranaíba, a saber:

3.1.1. Psicólogo (a);

3.1.2. Psicólogo (a) Supervisor (a).

4. INFORMAÇÕES SOBRE AS FUNÇÕES, NÚMERO DE VAGAS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, REQUISITOS ESPECÍFICOS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES GERAIS

4.1. Psicólogo (a): 02 (duas) vagas; ensino superior completo com registro no CRP; idade mínima de 18 (dezoito) anos e comprovação de idoneidade e conduta ilibada; R\$ 2.284,70 (dois mil e duzentos e oitenta e quatro Reais e setenta Centavos) de remuneração mensal/salário bruto; 40 (quarenta) horas semanais com disponibilidade para trabalho diário (segundas-feiras aos sábados) nos períodos matutino e vespertino e trabalho eventual no período noturno; atendimento e acompanhamento psicológico, individualizado e grupal, pessoal e familiar, comunitário e institucional referentes a crianças, adolescentes, jovens e familiares; abordagem social e busca ativa; visita domiciliar e visita institucional; intervenção psicológica com as metodologias Jogos Teatrais, Psicodrama e Terapia Comunitária; atuação psicológica com as temáticas afetividade, sexualidade e drogas.

4.2. Psicólogo (a) Supervisor (a): 01 (uma) vaga; ensino superior completo com registro no CRP; idade mínima de 18 (dezoito) anos e comprovação de idoneidade e conduta ilibada; R\$ 2.284,70 (dois mil e duzentos e oitenta e quatro Reais e setenta Centavos) de remuneração mensal/salário bruto; 20 (vinte) horas semanais com disponibilidade para trabalho diário (segundas-feiras aos sábados) nos períodos matutino e vespertino e trabalho eventual no período noturno; supervisão psicológica de atendimento e acompanhamento psicológico, individualizado e grupal, pessoal e familiar, comunitário e institucional referentes a crianças, adolescentes, jovens e familiares; supervisão psicológica em abordagem social e busca ativa; supervisão psicológica em visita domiciliar e visita institucional; supervisão psicológica em intervenção psicológica com as metodologias Jogos Teatrais, Psicodrama e Terapia Comunitária; supervisão psicológica em atuação psicológica com as temáticas afetividade, sexualidade e drogas.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Este processo seletivo simplificado para contratação dos (as) candidatos (as) observará as exigências previstas neste instrumento convocatório e o (a) candidato (a) deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter sido classificado (a), apto (a) e aprovado (a) nas duas etapas deste processo seletivo simplificado e desde que não tenha alterado sua condição de aprovação durante o respectivo período de validade;
- b) ser brasileiro (a) ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- c) ter idade mínima de 18 anos na data da contratação;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;
- e) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- f) não ter sido preso (a) cautelar ou definitivamente;
- g) não ser aposentado (a) por invalidez;
- h) não ter vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta ou indireta do Poder Público, suas autarquias e fundações, e/ou iniciativa privada, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) possuir idoneidade moral e conduta ilibada;
- j) não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor (a) de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
- k) não ter tido contrato administrativo e/ou qualquer vínculo com a administração pública extinto e/ou não prorrogado por ato de indisciplina e/ou desempenho funcional insatisfatório;
- l) não ter sofrido limitações da função de psicólogo (a).

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

6.1. Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

6.2. O (a) candidato (a) poderá realizar sua inscrição somente para uma função.

6.3. O (a) candidato (a) que realizar inscrições para as 2 (duas) funções ofertadas será eliminado deste processo seletivo simplificado.

6.4. Os (as) candidatos (as) deverão efetivar sua inscrição, no período de 06 de novembro de 2017 a 10 novembro de 2017, procedendo, obrigatoriamente, conforme diretrizes descritas a seguir:

a) o (a) candidato (a) deverá, primeiramente, acessar o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, imprimir a Ficha de Inscrição e Currículo, realizar os seus preenchimentos manualmente e assiná-los para posteriormente serem entregues à comissão organizadora deste processo seletivo simplificado;

b) Em seguida, o (a) candidato (a) ou terceiro, via procuração com firma reconhecida em Cartório, deverá entregar a Ficha de Inscrição e o Currículo juntamente com a documentação descrita no subitem 6.9, no

período de 06 de novembro de 2017 a 10 de novembro de 2017, de 09 as 11 horas e de 14 as 16 horas, no endereço citado abaixo:

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) – ALAMEDA NORTE SUL, N. 570, BAIRRO MORRO GRANDE, CARMO DO PARANAÍBA – MG;

c) Não serão aceitos Ficha de Inscrição, Currículo e documentação entregues via CORREIOS.

6.5. O preenchimento dos dados pessoais na Ficha de Inscrição e no Currículo é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), que assume suas declarações, podendo responder penal, civil ou administrativamente pelos dados informados.

6.6. A SMDS não se responsabilizará por Ficha de Inscrição e Currículo preenchidos indevidos ou incorretamente, assim como pela documentação descrita no subitem 6.9. não entregue no endereço descrito no subitem 6.4., alínea “b” deste processo seletivo simplificado.

6.7. O (a) candidato (a) que apresentar qualquer documentação ilegível, ou prestar qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever neste processo seletivo simplificado, ou caso não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste instrumento convocatório, será considerado (a) desclassificado (a) e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado (a), apto (a) e/ou classificado (a) nas duas etapas deste processo seletivo simplificado.

6.8. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

6.9. O (a) candidato (a) deverá encaminhar juntamente com a Ficha de Inscrição e o Currículo impressos, preenchidos e assinados, os seguintes documentos para análise e pontuação, conforme **ANEXO D 1 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – FUNÇÃO PSICÓLOGO (A)** ou **ANEXO D 2 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – FUNÇÃO PSICÓLOGO (A) SUPERVISOR (A)**:

a) cópia do certificado/diploma e/ou declaração do curso de graduação de Psicologia e cópias de certificados/diplomas e/ou declarações de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e/ou doutorado) na área da Psicologia, Jogos Teatrais, Psicodrama, Terapia Comunitária, Afetividade, Sexualidade ou Drogas e cursos na área da Psicologia, Jogos Teatrais, Psicodrama, Terapia Comunitária, Afetividade, Sexualidade ou Drogas;

b) para os contratos formais de trabalho – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – da página que contenha a foto, da página que corresponda à qualificação civil, das páginas que constem anotação dos registros de contratos de trabalho, com data de admissão e rescisão;

c) para as contratações temporárias – cópia de todos os contratos administrativos ou cópia de todos os contracheques;

d) para os profissionais liberais – cópia da primeira e da última contribuição do ISSQN ou declaração original com logomarca e carimbo do servidor/funcionário, emitida pelo Órgão/Empresa, constando a função e o Tempo de Experiência, Certidão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, comprovando a atuação em processos contendo a carga horária ou especificação da atuação;

e) para os servidores públicos – declaração original ou autenticada de tempo de experiência profissional, obtida no departamento de recursos humanos da instituição;

f) para os tipos de comprovação mencionados neste subitem, nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” os (as) candidatos (as) deverão anexar somente as cópias referentes às suas comprovações acadêmicas e profissionais na área da função pleiteada.

7. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

7.1. O (a) candidato (a) terá sua Ficha de Inscrição e o Currículo pontuados com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.9, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com o **ANEXO D 1 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – FUNÇÃO PSICÓLOGO (A)** ou **ANEXO D 2 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – FUNÇÃO PSICÓLOGO (A) SUPERVISOR (A)**.

7.2. O (a) candidato (a) que entregar a Ficha de Inscrição, o Currículo e a documentação constante no subitem 6.9, fora do prazo, local e meio estipulados, terá sua inscrição desconsiderada.

7.3. O (a) candidato (a) não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.9, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e Currículo e/ou para se classificar neste processo seletivo simplificado, salvo quando por omissão do SMDS.

8. DA PRIMEIRA ETAPA DE SELEÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO E ANÁLISE SOCIAL

8.1. A etapa Análise de Currículo e Análise Social possui critérios classificatório e eliminatório.

8.1.1. Todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) no processo seletivo simplificado e que encaminharem as documentações comprobatórias descritas no subitem 6.9, dentro do prazo estabelecido no subitem 6.4, terão sua Ficha de Inscrição, Currículo e documentação, analisados e pontuados, de acordo com a função pleiteada, conforme o **ANEXO D 1 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – FUNÇÃO PSICÓLOGO (A)** ou **ANEXO D 2 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – FUNÇÃO PSICÓLOGO (A) SUPERVISOR (A)**.

8.1.2. A Análise de Currículo e Análise Social será realizada pela comissão organizadora deste processo seletivo simplificado de 13 de novembro de 2017 a 23 de novembro de 2017 no CREAS.

8.2. Após a primeira etapa de Análise de Currículo e Análise Social, a SMDS disponibilizará no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba: www.carmodoparanaiba.gov.br, os atos de resultado dos (as) candidatos (as) classificados (as) e desclassificados (as), aptos (as) e inaptos (as).

9. CLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE SELEÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO E ANÁLISE SOCIAL

9.1. Os (as) candidatos (as) serão classificados (as) considerando o critério abaixo:

- a) soma da pontuação atribuída em títulos/formação profissional na área da função pleiteada;
- b) soma da pontuação atribuída em experiência profissional na área da função pleiteada.

9.2. Havendo empate na totalização da nota da Análise de Currículo prevalecerá, sucessivamente, o (a) candidato (a) à função pleiteada que:

- a) ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 27 da Lei Federal Nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- b) Maior idade;
- c) ter formação e experiência profissional com Jogos Teatrais, Psicodrama ou Terapia Comunitária.

9.3. Os (as) candidatos (as) classificados (as) serão submetidos a um processo de comprovação de idoneidade e conduta ilibada (Análise Social), de critério eliminatório. Para tanto, os (as) candidatos (as) deverão obter certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de residência dos últimos 5 (cinco) anos e folha negativa original de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil e apresentá-las no ato da inscrição deste processo seletivo simplificado.

9.4. Serão analisados os seguintes fatores de inaptidão durante o processo seletivo simplificado, período de capacitação/treinamento e durante o exercício funcional:

- a) prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;
- b) possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor (a) de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o (a) réu (ré) não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
- c) práticas, em caso de servidor (a) público (a) ou no exercício de função/função pública, de transgressões disciplinares e/ou ter tido o contrato de serviço encerrado antes do prazo, seja por motivo disciplinar, seja por falta de interesse público;
- d) manifestação de desprezo e desrespeito às autoridades e a atos da administração pública;
- e) prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função pleiteada;
- f) uso ou dependência de drogas ilícitas e/ou dependência de drogas lícitas;
- g) vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;
- h) habitualidade em descumprir obrigações legítimas, salvo motivo devidamente justificado;
- i) demissão da função pública e/ou destituição de função em comissão em órgão da Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal por faltar a deveres éticos, disciplinares, morais ou da probidade no serviço público;
- j) prestar declaração falsa, apresentar documento falso, omitir informação relevante, sobre sua vida atual e pregressa.

9.5. A constatação, a qualquer tempo, de registro em desfavor do (a) candidato (a), relacionado aos fatores de inaptidão especificados no subitem 9.4., do presente processo seletivo simplificado, ocasionará a sua eliminação deste (a) e/ou sua rescisão contratual.

9.6. Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no processo seletivo simplificado e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

9.7. A SMDS divulgará o resultado da Análise Social dos (as) candidatos (as) juntamente com o da Análise de Currículo com parecer complementar de apto (a) ou inapto (a), sendo desclassificado (a) o (a) candidato (a) com parecer inapto (a).

10. DA SEGUNDA ETAPA DE SELEÇÃO – ENTREVISTA PSICOLÓGICA E ANÁLISE PSICOLÓGICA

10.1. A etapa Entrevista Psicológica e Análise Psicológica possui critério eliminatório.

10.2. Somente os (as) candidatos (as) classificados (as) com parecer apto (a) na Análise de Currículo e Análise Social serão classificados (as) e convocados (as) para a segunda etapa, obedecendo-se a ordem decrescente de pontuação da Análise de Currículo citada nos critérios do subitem 9.1. e os critérios de desempate que constam no subitem 9.2.

10.3. A Entrevista Psicológica e Análise Psicológica será realizada de 04 de dezembro de 2017 a 08 de dezembro de 2017 na E. M. Henriqueta Cassimira de Menezes – Endereço 2: Praça Arthur Bernardes, N. 183, Centro.

10.4. Na Entrevista Psicológica e Análise Psicológica os (as) candidatos (as) serão entrevistados (as) e analisados (as) no que se refere aos seguintes requisitos:

10.4.1. Capacidade de trabalho humanizado de maneira individualizada, em equipe, em supervisão e em rede intersetorial;

10.4.2. Disponibilidade para o trabalho diurno (manhã e tarde) de segundas-feiras aos sábados e trabalho noturno eventualmente (de 18 horas as 22 horas);

10.4.3. Iniciativa e proatividade no âmbito da função;

10.4.4. Conhecimento e domínio de conteúdos da área da Psicologia, Jogos Teatrais, Psicodrama, Terapia Comunitária, Afetividade, Sexualidade e Drogas;

10.4.5. Habilidade e assertividade de comunicação, registro de informação, elaboração de documentos técnicos e padronizados estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP);

10.4.6. Entendimento sobre redes de proteção, sistemas de garantia de direitos de criança e adolescentes, conselhos de direitos da criança e do adolescente, conselho tutelar, Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), políticas públicas e planos de governo em relação à infância, adolescência e juventude, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Constituição Cidadã (Constituição Federal de 1988) e demais leis referentes a crianças, adolescentes e jovens.

10.5. A Entrevista Psicológica e a Análise Psicológica para fins de seleção é processo realizado mediante emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permitem identificar aspectos psicológicos do (a) candidato (a) para fins de prognóstico do desempenho profissional das atividades relativas à função pleiteada.

10.6. A Entrevista Psicológica e a Análise Psicológica consistirá na observação diagnóstica de características cognitivas, psíquicas e de personalidade dos (as) candidatos (as), mediante o emprego de técnicas psicológicas. Para tanto, poderão ser utilizadas entrevistas individualizadas e em grupo, questionários, inventários, anamneses, dinâmicas de grupo e outros procedimentos psicológicos.

10.7. O resultado da segunda etapa será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br em 15 de dezembro de 2017.

10.8. O resultado será decorrente da análise dos aspectos apresentados pelo (a) candidato (a) nesta segunda etapa. Desta Entrevista Psicológica e Análise Psicológica resultará o parecer apto (a) para os (as) candidatos (as) que não apresentarem características incompatíveis com o exercício da função pleiteada e inapto (a) para os que apresentarem indícios de incompatibilidade para o exercício da função pretendida.

10.9. Não serão consideradas entrevistas, análises e/ou avaliações psicológicas realizadas em concursos e/ou processos seletivos simplificados anteriores, sejam de quaisquer outras instituições.

10.10. O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local designado para a realização da Entrevista Psicológica e Análise Psicológica com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início.

10.11. O ingresso do (a) candidato (a) na sala para a realização da Entrevista Psicológica e Análise Psicológica só será permitido dentro do horário estabelecido.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A classificação final no processo seletivo simplificado, para efeito de contratação, se dará pela pontuação decrescente que será apurada pelos pontos alcançados na etapa de Análise de Currículo e Análise Social e pela aprovação alcançada na etapa de Entrevista Psicológica e Análise Psicológica.

11.2. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) neste processo seletivo simplificado serão classificados (as) para a formação do quadro de psicólogos (as) e psicólogo (a) supervisor (a) que atuarão exclusivamente mediante ao Projeto “Programa Jogos Teatrais, Psicodrama e Terapia Comunitária para Educação Afetivo-sexual e Quanto ao Uso de Drogas – Autor Emerson Clésio de Moraes”.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. A convocação do (a) candidato (a) classificado (a), apto (a) e aprovado (a) nas duas etapas deste processo seletivo simplificado será realizada através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba: www.carmodoparanaiba.gov.br em 22 de dezembro de 2017.

12.2. O (a) candidato (a) classificado (a), apto (a) e aprovado (a) nas duas etapas deste processo seletivo simplificado, ao ser convocado (a) para o preenchimento da vaga que concorreu, e recusar a oferta, será considerado (a) desclassificado (a) após sua manifestação e será eliminado.

13. DOS RECURSOS

13.1. O (a) candidato (a) poderá interpor recurso contra o resultado das duas etapas que compõem este processo seletivo simplificado, desde que siga as orientações abaixo descritas.

13.1.1. Para interpor recurso contra o resultado da Análise de Currículo e Análise Social e/ou Entrevista Psicológica e Análise Psicológica, o (a) candidato (a) considerado (a) inapto (a), desclassificado (a) e/ou reprovado (a) deverá imprimir, preencher e assinar o **ANEXO E – FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA A ETAPA ANÁLISE DE CURRÍCULO E ANÁLISE SOCIAL E/OU A ETAPA ENTREVISTA PSICOLÓGICA E ANÁLISE PSICOLÓGICA.**

13.1.2. O formulário de recurso deverá ser encaminhado, impreterivelmente, entre 27 e 28 de novembro de 2017 para o resultado da primeira etapa e entre 18 e 19 de dezembro de 2017 para o resultado da segunda etapa, em ambas as datas no horário de 09 as 11 horas ou das 14 as 16 horas, no endereço:

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) – ALAMEDA NORTE SUL, N. 570, BAIRRO MORRO GRANDE – CARMO DO PARANAÍBA-MG;

13.1.3. Somente serão aceitos recursos entregues pessoalmente e/ou por terceiros, via procuração com firma reconhecida em Cartório, no endereço mencionado acima. Os recursos enviados via CORREIOS serão desconsiderados e o (a) candidato (a) continuará na mesma situação diante do resultado apresentado neste processo seletivo simplificado.

13.2. A decisão dos recursos em qualquer uma das duas etapas é em instância única, e definitiva, não cabendo novos recursos, ainda que por parte de outros (as) candidatos (as), contra matéria já solucionada. A decisão será dada a conhecer coletivamente, através do sítio da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

13.3. Não serão considerados os recursos sem as razões recursais, protocolados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório e diferente do meio estipulado neste item.

14. DA PERÍCIA MÉDICA E DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

14.1. A SMDS convocará os (as) candidatos (as) aprovados (as) a partir do ato de Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado em 22 de dezembro de 2017, divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, considerando a abertura das vagas e funções especificadas neste instrumento convocatório, através de comunicado para realização de exame pré-admissional e entrega de documentação necessária para contratação.

14.2. O (a) candidato (a) aprovado (a), após convocação pela SMDS, deverá providenciar, conforme prazo estipulado no ato de convocação, uma cópia e o original da documentação necessária para sua contratação:

- a) folha negativa original de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil;
- b) certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de residência dos últimos 5 (cinco) anos;
- c) atestado de perícia médica;
- d) comprovante de conta corrente individual na Caixa Econômica Federal;
- e) Carteira de Identidade;
- f) CPF;
- g) Título de Eleitor com o comprovante da última votação;
- h) Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
- i) comprovante do PIS/PASEP;
- j) Certidão de Casamento/Nascimento;
- k) comprovante de endereço recente (datado dos últimos três meses);
- l) cópia autenticada em Cartório, do Diploma e/ou Certificado de Conclusão de graduação de psicologia;
- m) currículo, conforme modelo do **ANEXO C – CURRÍCULO**;
- n) carteira de registro funcional do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP/04) ou comprovante do pedido de registro no respectivo conselho;
- o) 02 (duas) fotos 3x4.

14.3. Os (as) candidatos (as) serão submetidos (as) a uma avaliação médica, sendo de responsabilidade do (a) candidato (a) os gastos decorrentes da realização dos exames exigidos descrito no subitem 14.4. e outros

exames complementares, por ventura, exigidos pelo médico perito, relativos a este processo seletivo simplificado.

14.4 O (a) candidato (a) deverá agendar a perícia médica pré-admissional, conforme constante do comunicado de contratação. Na data agendada para a perícia médica, os (as) candidatos (as) deverão apresentar os exames laboratoriais:

- a) hemograma completo;
- b) contagem de plaquetas;
- c) glicemia de jejum;
- d) urina rotina;
- e) parasitológico de fezes.

14.5. O prazo de validade dos exames laboratoriais dispostos no subitem 14.4. será de, no máximo, 30 (trinta) dias, anteriores à data de marcação do exame pré-admissional (perícia médica).

14.6. Na data agendada para realização do exame pré-admissional, o (a) candidato (a) deverá estar munido de:

- a) Carteira de Identidade original;
- b) resultados dos exames laboratoriais, conforme disposto no subitem 14.4.;
- c) CPF;
- d) carteira de registro funcional do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP/04) ou comprovante do pedido de registro no respectivo conselho;
- e) cópia do comunicado de contratação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação se dará através de contrato administrativo, por tempo determinado, para atender as necessidades prioritárias do atendimento a crianças e adolescentes realizadas pela SMDS.

15.2. O (a) candidato (a) que não encaminhar a documentação necessária para sua contratação, no prazo determinado, perderá o direito à vaga e será eliminado (a) do quadro de classificados (as), aptos (as) e aprovados (as).

15.3. O (a) candidato (a) que após a entrega da documentação exigida no subitem 14.2. que não comparecer na data agendada para a assinatura do contrato de prestação de serviço perderá o direito à vaga e será eliminado (a) do quadro de classificados (as), aptos (as) e aprovados (as).

15.4. É proibida a contratação de servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo no caso de acumulações lícitas, de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal.

16. DAS DIRETRIZES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS)

16.1. Todas as informações acerca deste processo seletivo simplificado podem ser obtidas através do sítio da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

16.2. É de responsabilidade do (a) candidato (a):

16.2.1. Acompanhar as publicações no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, referentes a instruções, orientações, convocações, retificações e resultados relacionados ao processo seletivo simplificado, não se responsabilizando a SMDS por eventuais prejuízos decorrentes da omissão do (a) candidato (a) no acompanhamento das publicações.

16.2.2. Manter atualizado seus dados cadastrais, telefone e endereço junto à SMDS.

16.3. Será eliminado (a) deste processo seletivo simplificado, dentre outras situações previstas neste instrumento convocatório, o (a) candidato (a) que:

a) tratar com falta de urbanidade a comissão organizadora pelo processo seletivo simplificado e/ou autoridades presentes e/ou proceder de forma a tumultuar a realização de qualquer etapa;

b) usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para terceiros ou para prejudicar a outros (as) candidatos (as);

c) deixar de atender às normas ou às demais orientações expedidas pela SMDS em todas as etapas;

d) negar-se a fornecer sua impressão digital, em qualquer etapa do processo seletivo simplificado, quando solicitado (a);

e) não colocar sua assinatura na lista de presença de acordo com aquela constante do seu documento de identidade.

f) faltar ou chegar atrasado (a) para a realização de qualquer etapa, bem como para qualquer chamada previamente prevista ou não completar a etapa.

16.4. Não haverá segunda chamada para as duas etapas, nem sua aplicação fora do local e horário estabelecido para sua realização. O disposto neste item aplica-se em todas as etapas do processo seletivo simplificado e a qualquer situação, não provocada pela administração do certame, de impedimento do (a) candidato (a), ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer etapa ou convocação.

16.5. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas não participantes deste processo seletivo simplificado nas imediações das salas de realização das duas etapas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Incorporar-se-ão a este instrumento convocatório, para todos os efeitos, quaisquer atos que o retifiquem e/ou complementem, os quais deverão ser publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, podendo ou não incorrer em alteração do resultado das duas etapas deste processo seletivo simplificado.

17.2. Havendo necessidade imperativa da SMDS, a data e os locais de realização deste processo seletivo simplificado poderão ser alterados com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a devida divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

17.3. A SMDS, a qualquer tempo, promoverá a correção de erro material, bem como de impropriedade de execução de critérios e normas legais aplicáveis, apurados durante o processo seletivo simplificado.

17.4. Este instrumento convocatório e o resultado final deste processo seletivo simplificado serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, nas datas previstas neste processo seletivo simplificado, ou em calendário suplementar, que venha a ser divulgado juntamente com outros atos previstos.

17.5. Alterações de legislação, com entrada em vigor após a data de publicação deste instrumento convocatório, serão objeto de avaliação, podendo passar a integrar este processo seletivo simplificado.

18. O prazo para a impugnação deste edital será de 2 (dois) dias úteis contados a partir de sua publicação, no período de 12 as 18 horas na Sede da Prefeitura Municipal.

19. Os casos omissos deste instrumento convocatório serão dirimidos pela comissão organizadora deste processo seletivo simplificado.

20. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO A – CRONOGRAMA;

ANEXO B – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO C – CURRÍCULO;

ANEXO D 1 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – FUNÇÃO PSICÓLOGO (A);

ANEXO D 2 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – FUNÇÃO PSICÓLOGO (A) SUPERVISOR (A);

ANEXO E – FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA A ETAPA ANÁLISE DE CURRÍCULO E ANÁLISE SOCIAL E/OU A ETAPA ENTREVISTA PSICOLÓGICA E ANÁLISE PSICOLÓGICA.

Carmo do Paranaíba-MG, 23 de outubro de 2017.

LUCIANA AMARAL DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL